



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

SÚMULA: Fixa o valor do Décimo Terceiro Subsídio e o Abono de Férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

CÂMARA MUN. DE PALMITAL
Aprovado

Em

22 / 09 / 17

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu **VALDENEI DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Décimo Terceiro subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Palmital corresponderá aos seguintes valores, conforme Lei Municipal nº 1.018/2016:

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) estipulado para o Prefeito;

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) estipulado para o Vice-Prefeito;

Parágrafo Terceiro: O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) estipulado para o Presidente da Câmara Municipal de Palmital;

Parágrafo Terceiro: O valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), estipulado para os Vereadores;

Art. 2º O valor do terço constitucional do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Palmital, Estado do Paraná corresponderá aos valores abaixo mencionados equivalente a 1/3 do importe do subsídio pago, conforme o teor da Lei Municipal nº 1.018/2016, os quais são:

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) estipulado para o Prefeito;

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) estipulado para o Vice-Prefeito;

Parágrafo Terceiro: O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) estipulado para o Presidente da Câmara Municipal de Palmital;

Parágrafo Terceiro: O valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), estipulado para os Vereadores;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que não conflitar, o teor da Lei Municipal nº 1.018/2016;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

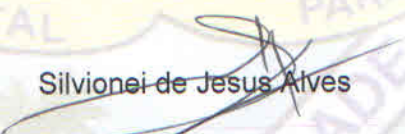
Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (21/09/2017).


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

Vereador-Presidente


Salete Ap. de Lima Matchula

Vice-Presidente


Silvionei de Jesus Alves

1º Secretário

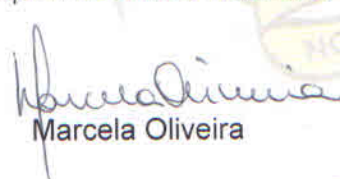

Lourival Latzuk

2º Secretário

Vereadores:

Robson Alexandre Ramos Haido


Franquilin de Souza Machado


Marcela Oliveira

José Jonival Leal


Joarez Godoy de Lima

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

JUSTIFICATIVA

Por força do julgamento do RE nº 650898, entenderam os Ministros do Supremo Tribunal Federal a fixação da seguinte tese:

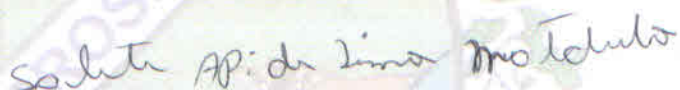
"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

Assim, e com amparo em histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, os Ministros da mais alta Corte do país entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Vereadores abrangidos por este Projeto de Lei, possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio e do Abono de Férias, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (21/09/2017).


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

Vereador-Presidente


Salete Ap. de Lima Matchula

Vice-Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Silvionei de Jesus Alves

1º Secretário

Lourival Latzuk

2º Secretário

Vereadores ;

Robson Alexandre Ramos Haido

Franquelin de Souza Machado

Marcela Oliveira

José Jonival Leal

Joarez Godoy de Lima